



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## Substitutivo nº 1 ao PL nº 53-2023

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

#### “PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Dispõe sobre a publicidade da relação de pacientes, que aguardam há mais de 48 (quarenta e oito) horas nas unidades de saúde do Município, por vagas para internação.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município obrigado a publicar diariamente no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura - Portal Transparência, e através de cartazes ou meio eletrônico atualizados e instalados em locais visíveis ao público nas unidades de saúde, as iniciais do nome, data de nascimento e data que o paciente entrou na unidade; data, dia e hora que foi solicitado o pedido de internação; para qual unidade hospitalar foi solicitado, e o tipo de internação, do paciente que estiver aguardando vaga há mais de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Compreende-se os tipos de internação como UTI, leito normal e outros.

**Art. 2º.** Deverão ser retirados imediatamente das publicações, os dados do paciente que foi internado.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, 1º de junho de 2023.

Eduardo Nascimento (PSDB)  
Vereador

